

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 367/69 - CEE
INTERESSADO: PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO
ASSUNTO : Rematrícula - FFO de Araraquara
Relator : Cons. Walter Borzani

P A R E C E R N. 668/69 - CES

Tendo em vista a informação de fls. 12, parece-me que o requerimento não pode ser deferido.

Em 26.11.69

(a) Conselheiro WALTER BORZANI

Relator

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 12/12/1969 aprovou o Parecer em epígrafe, contrário ao pedido de rematrícula na FFO de Araraquara, formulado por PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO.

(a) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente da CES

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

PROCESSO N.: 367/69 - CEE
INTERESSADO: PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO
ASSUNTO : Solicita o reinício de seus estudos.

Em conformidade com a solicitação contida no Processo n° 367/69 - CEE, (as fls. 7), tenho a informar o seguinte:

- 1- O Sr. Paulo Roberto Gomes Rogerio foi aprovado no concurso de habilitação realizado esta faculdade, no ano letivo de 1965 e matriculou-se na 1ª série do curso de Farmácia, frequentando apenas algumas aulas, em princípios do mês de março. Nos anos subsequentes, ou seja, 1966, 1967 e 1968 não requereu matrícula.
- 2- Até o ano letivo de 1967 o concurso de habilitação nesta faculdade constava das seguintes disciplinas: FÍSICA, QUÍMICA e BIOLOGIA; em 1968, além das existentes, foi introduzida a disciplina de PORTUGUÊS. A segunda alteração surgiu no corrente ano letivo, quando esta Faculdade passou a selecionar seus candidatos pela Fundação "Carlos Chagas" (CESCEM), que tem preenchido todas as vagas existentes nas primeiras séries dos cursos de Farmácia e Odontologia.

Araraquara, 10 de junho de 1969.

Prof. Raphael Lia Rolfsen

Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

PROCESSO N.: 367/69 - CEE
INTERESSADO: PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO
ASSUNTO : Solicita o reinício de seus estudos.

Senhor Diretor:

Em atenção ao despacho supra, cumpre-me informar a V. S. Que o Sr. PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO não requereu trancamento de sua matrícula no ano letivo de 1965.

Araraquara, 26 de setembro de 1969.

Aida Maria Kepre Vaz
Chefe de Secção de Alunos

A CES, providenciado.

Prof. Raphael Lia Rolfsen
Diretor

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N.: 367/69 - CEE
INTERESSADO : PAULO ROBERTO GOMES ROGÉRIO
ASSUNTO : Rematrícula - FFO de Araraquara
Relator : Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães

P A R E C E R N. 668 / 69 - CES

Tendo em vista a informação de fls. 12, parece-me que o requerimento não pode ser deferido.

Em 26.11.69

a) Walter Borzani
Relator